



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.04/CLHO-00201**

**PARECER Nº 081/2024/CGM**

**UNIDADE EMITENTE: CONTROLADORIA GERAL**

**EMENTA:** PR2024.04/CLHO-00201 – ASSUNTO GERAL: 1º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 379/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS NO MUNICÍPIO DE COELHO NETO. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. PROCEDIMENTO: ADITIVO DE PRAZO. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *CONFORMIDADE COM RESSALVAS.*

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2024.04/CLHO-00201**, interessado: **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão** cujo objeto é: “**1º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 379/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS NO MUNICÍPIO DE COELHO NETO**”, para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

## II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

### II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2024.04/CLHO-00201**;
- Relatório de Fiscalização (Justificativa pelo Gestor/Fiscal do Contrato sobre a necessidade/vantajosidade do aditivo);
- Relatório de Fiscalização – Arquiteta Responsável;
- Planilha Orçamentária;
- Cópia do contrato nº 379/2023 e comprovantes de publicação;
- Ofício nº 020/2024-SEMP à EMPRESA WAS CONSTRUÇÕES LTDA;
- Termo de Aceite de Aditivo;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);
- Justificativa para prorrogação de prazo;
- Memo a Contabilidade para informações orçamentárias;
- Relatório de ruas a executar;
- Planilhas orçamentárias atualizadas;
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do termo aditivo;
- Parecer jurídico nº 59/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município, que opina pela **APROVAÇÃO** da Minuta do Termo Aditivo, uma vez que guardam conformidade com a legislação em vigor, que rege as licitações e contratos administrativos.
- Documentos de habilitação jurídica e certidões de regularidade fiscal/trabalhista com as validades destacadas abaixo e autenticadas:

- Documento de identidade sócio/representante legal;
- Contrato Social e Alterações;
- Cartão CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF válida até 04/06/2024;
- Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas válida até 13/08/2024;
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União válida até 13/08/2024;
- Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado válida até 23/06/2024;
- Certidão Negativa de Débito Estadual válida até 23/06/2024;
- **Certidão Negativa de Débitos Municipais vencida em 08/05/2024;**
- Declaração que não emprega menor;

Importa ressaltar ainda que a análise foi efetuada sobre a regularidade processual de aditivção e sobre os pontos elencados acima, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo de contratação.

### III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, manifesto-me favoravelmente pelo prosseguimento processual da celebração do termo aditivo de prazo em análise, **desde que seja juntada a certidão de débitos municipais em validade e, ainda que o aditivo seja firmado dentro do prazo de vigência do Contrato nº 379/2023.**

Assim feito, encaminho os autos para que sejam tomadas as providências cabíveis. Oriento ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas nos futuros e eventuais atos de celebração dos contratos advindos do processo licitatório em tela, em prestígio ao art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe, inclusive nos meios de transparência municipal e TCE/MA.

Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

*É o parecer, salvo melhor juízo.*

Coelho Neto/MA, 21 de maio de 2024

**Fernanda Pereira de Sousa**  
**Controladora Geral**  
**Portaria nº 019/2022-CC**  
**Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA**